

Página: 7

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 03/2026**Dispõe sobre a participação do público ouvinte nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso – CMI.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência e da participação popular na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação do público ouvinte nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

Art.1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão públicas, assegurada a participação do público ouvinte, na forma desta Resolução e do Regimento Interno.

Art.2º O público ouvinte poderá acompanhar as reuniões do CMI, sem direito a voto nas deliberações do plenário.

Art.3º O uso da palavra pelo público ouvinte dependerá de anuência do plenário e autorização da Presidência, observado o prazo máximo fixado para manifestação.

§1º O tempo de manifestação será definido pela Presidência, considerando a pauta da reunião e o número de inscritos.

§2º As manifestações deverão restringir-se aos assuntos constantes da pauta ou relacionados às competências do Conselho Municipal do Idoso.

§3º Não serão admitidas manifestações que perturbem a ordem dos trabalhos, interrompam as falas dos conselheiros ou contenham expressões ofensivas, de desrespeito ou incompatíveis com a finalidade da reunião.

Art.4º O interessado em fazer uso da palavra deverá realizar inscrição prévia junto à Secretaria do Conselho, antes do início da reunião ou em momento definido pela Presidência. Parágrafo único. A ordem das manifestações observará a sequência das inscrições realizadas.

Criado pela Lei Municipal nº 3.415 de 26/03/92, modificado pela Lei Municipal nº 4.393 de 08/01/98 e alterada pela Lei Municipal nº 06246 de 03/06/08.
Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, regulamentado pelo Decreto –Lei 1.948 de 03/7/96. De acordo com o Estatuto do Idoso 10.741 de 01/10/03.
Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: cmi@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2026/081148, materializada por: C.A.J.D.S em 11/05/2026 15:53 CPF: ***.396.328-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por ADRIANO GUILHERME CAMARGO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/081148 e o código HTV-HNXLJ.

Página: 8

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art.5º O público ouvinte deverá registrar presença em lista própria disponibilizada pela Secretaria do Conselho, contendo nome completo e, quando necessário, documento de identificação ou entidade que representa.

Art.6º A Presidência poderá advertir o participante que descumprir as disposições desta Resolução ou comprometer a regularidade da reunião, podendo determinar a suspensão da fala e, em casos de reiterada desordem, solicitar sua retirada do recinto.

Art.7º Nos termos do parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, a sessão ou parte dela poderá ser declarada privativa, mediante deliberação do plenário, quando a matéria assim o exigir.

Art.8º As manifestações do público ouvinte deverão ser registradas em ata, de forma resumida, contendo a identificação do manifestante e a síntese do assunto tratado.

Art.9º Não será permitida ao público ouvinte a realização de gravações de áudio, vídeo ou fotografias durante as reuniões, salvo autorização expressa da Presidência ou deliberação do plenário.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

Art.11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUILHERME CAMARGO
Presidente

Criado pela Lei Municipal nº 3.415 de 26/03/92, modificado pela Lei Municipal nº 4.393 de 08/01/98 e alterada pela Lei Municipal nº 06246 de 03/06/08.
Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, regulamentado pelo Decreto –Lei 1.948 de 03/7/96. De acordo com o Estatuto do Idoso 10.741 de 01/10/03.
Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: cmi@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2026/081148, materializada por: C.A.J.D.S em 11/05/2026 15:53 CPF: ***.396.328-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por ADRIANO GUILHERME CAMARGO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/ataendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/081148 e o código HTV-MNXU.



Assinaturas do documento

"03-2026 - Resolução decidida na reunião para ouvintes"



Código para verificação: **HTVHMNXU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANO GUILHERME CAMARGO** (CPF: ***.740.738-**) em 11/05/2026 às 15:52:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/08/2025 - 08:45:22 e válido até 14/08/2028 - 08:45:22.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/081148** e o código **HTVHMNXU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.